



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

PROTOCOLO Nº 11117/2026

S.C. Nº 184,186/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos licitatórios obedecerão, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 26/05/2026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08h30min DO DIA 26/05/2026.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES ÀS 09h DO DIA 26/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas, através do link <https://bnccompras.com/Home/Login>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

EDITAL Nº 74/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 388/2024 e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 119/2024, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO”, conforme especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Para participar da licitação na plataforma é necessário o cadastro da licitante no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3.1. No cadastramento a licitante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, a obrigatoriedade do cadastro no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login> é somente para a empresa líder do consórcio de empresas.

1.5. Demais informações poderão ser obtidas no endereço <https://bnc.org.br/faq/>.



1.6. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta comercial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.

1.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações do Objeto

Anexo II – Minuta de Declaração Requisitos da Habilitação

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação

Anexo V – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Anexo VI – Procuração para Assinatura de Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Proposta Final

Anexo IX – Declarações para a Fase de Habilitação

Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições

Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar

Anexo XII – Decreto Municipal nº 8.717/2024

2 – DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO”.



3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa, estimada em R\$ 1.144.200,00, onerará os recursos das dotações nºs

(492) 02.10.04.10.302.0009.2.032.339030.04.01.3100000

(500) 02.10.04.10.302.0009.2.032.339039.12.01.3100000

(Recursos Próprios) e demais codificações a serem conjugadas em orçamentos vindouros.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 20/05/2026, às 23h59, por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, e por meio físico até o dia 20/05/2026, às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia.

4.2. Para realizar uma impugnação ou solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, a impugnação ou esclarecimento pode ser realizado pelo ACESSO PÚBLICO - <https://bnccompras.com/Home/Login> > informações do Processo.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.1. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste Pregão Eletrônico.

6.1.2. O simples credenciamento da licitante corresponderá que a empresa / consórcio de empresas atende às condições de participação no



certame e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas / consórcio de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Não será permitida a participação dos licitantes:

7.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia;

7.2.2. Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;

7.2.4. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

7.2.5. Impedidos de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

7.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Que se enquadrem nas vedações determinadas no Art. 14, inc. I ao VI e § 1º ao § 3º da Lei 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

7.2.9.1. O impedimento de que trata o subitem 7.2.9.c. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.9.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.9.a. e 7.2.9.b. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.2.9.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.10. As entidades empresariais que possuam sócio majoritário sancionado com base na Lei de Improbidade Administrativa, pelo prazo fixado em sentença condenatória transitada em julgado.

7.2.11. Para os fins do disposto nos itens 7.2.4 e 7.2.10 serão consultados nos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

7.3. Será realizada consulta para verificar se os licitantes que apresentaram proposta encontram-se apenados. Caso a pesquisa retorne apenamento de licitante pelo art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência para que a licitante apresente decisão judicial suspendendo referido apenamento, se houver.

7.4. No caso de participação de consórcio de empresas, devem ser obedecidas as seguintes condições:

7.4.1. Nenhuma empresa poderá integrar mais de uma proposta, seja na forma de consórcio ou isoladamente, sob pena de desqualificação dessa empresa e do consórcio de que participe.

7.4.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos



consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente os seguintes tópicos:

7.4.2.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;

7.4.2.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Paulínia, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;

7.4.2.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;

7.4.2.4. Declaração de irrestrita e irretratável aceitação das condições deste certame;

7.4.2.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;

7.4.2.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los no presente certame.

7.4.3. Caso o objeto do certame venha a ser adjudicado ao consórcio, este deverá apresentar documento de constituição registrado em data anterior à da assinatura do contrato.

8 – DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas.

8.2. A licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:



a) Descrição do item/serviço a ser prestado, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência / Especificações do Objeto;

b) Valor unitário;

c) Valor total;

8.2.1. Fica expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances;

8.2.2. Caso seja possível a identificação da licitante através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro;

8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão as propostas iniciais, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com o item 8.2, preservando o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando o rigorismo exacerbado.

8.3.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

9 – DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva com o recebimento de lances no endereço eletrônico no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de seleção será considerado o valor global do serviço.

9.3. O intervalo de diferença entre os lances será definido no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, e se dará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

9.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.7. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.8. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

9.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.10. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

9.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VII, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:



9.13.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.13.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 9.13.1.

9.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.13.1.

9.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.13.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E PROPOSTAS FINAIS

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

10.1.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. No caso de propostas iniciais de mesmo valor sem que haja o envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto no artigo 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021; se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nessa ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.3. A proposta final dos licitantes vencedores, readequada ao último valor ofertado e referente ao(s) item(ns) ganho(s), bem como demais documentações complementares, deverão ser anexadas à plataforma em até 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou a pedido do interessado, quando devidamente fundamentado, por igual período.

10.3.2. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar uma única diligência ao licitante vencedor para adequação da proposta final, bem como para a comprovação de sua exequibilidade.

10.3.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133/21.

10.3.3. A proposta final deverá conter ou estar acompanhada de:

a) Fabricante e número do registro na ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

b) Demais exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência / Especificações do Objeto.

10.3.4. No caso de consórcio, deverá ser apresentado o documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, conforme exigido no item 7.4.2.

10.4. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os licitantes classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação, desde que inferiores à pesquisa de mercado. Caso os valores sejam superiores, o pregoeiro da sessão poderá opinar para a autoridade superior revogar ou cancelar referido item e/ou lote.

10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.6. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) Final(is) Atualizada(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) / consórcio de empresas classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

10.7. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.7.1. A licitante que não enviar a proposta comercial final atualizada e, quando aplicável, as demais documentações complementares, no prazo e nos termos definidos no item 10.3., será automaticamente desclassificada no item.

10.8. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo VIII, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.



10.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

11 – DA HABILITAÇÃO

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou sua isenção;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal:

h.1) De que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16



(dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b2) No caso de empresas licitantes individuais, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao valor de **R\$ 114.420,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais)**, o que corresponde a **10% (dez por cento)** do valor previsto para 1 (um) ano de contrato.

b3) No caso de consórcio de empresas, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao valor de **R\$ 148.746,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, o que corresponde ao valor previsto no subitem acima, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 15 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

c) Análise econômico-financeira subscrita por profissional habilitado da área contábil representante da empresa, que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

c1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

$ILC = AC / PC$, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

c2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral



AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

c3) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

ISG = TA/TP, onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

TA = Total do Ativo

TP = Total do Passivo

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A LICITANTE vencedora deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional pertinente a execução do objeto, através de:

a) Declaração formal, assinada pelo responsável legal, garantindo o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, acompanhada de plano de contingência detalhado para situações de falha no fornecimento, manutenção corretiva ou reposição do tanque, em conformidade com a RDC ANVISA nº 69/2014.

b) Declaração informando o tempo máximo de reposição do oxigênio e a capacidade de reserva disponível (tanque e/ou sistema complementar), de modo a assegurar cobertura mínima contínua das necessidades da unidade de saúde, considerando seu perfil de consumo e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

c) As empresas **fabricantes ou envasadoras** de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para fabricação/ envase de gases medicinais.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA.

d) As empresas distribuidoras de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para distribuição de gases medicinais.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA **para a fabricante** do produto distribuído.



Observação: caso a vencedora do certame seja **distribuidora** de gases medicinais e venha a ser contratada, tendo apresentado os documentos listados acima, esta obriga-se, após a data de 12/07/2026, a apresentar, no Hospital Municipal de Paulínia, **AFE para distribuição de gases medicinais**, conforme artigo 9º da RCD ANVISA nº 887/2024.

e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confeccionado em papel timbrado do emissor, em nome da empresa ou consórcio de empresas licitante, que comprove a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, devendo conter em seu corpo:

e.1) Dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone;

e.2) Dados da empresa licitante, minimamente: razão social, CNPJ e endereço;

e.3) Comprovação da prestação mínima de **50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, correspondendo ao item 02, classificados devido ao valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do contrato.

e.4) Informação quanto à satisfação do contratante em relação à execução do objeto;

e.5) Assinatura do representante legal do emissor, sendo aceita assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

A LICITANTE vencedora deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional pertinente a execução do objeto, através de:

a) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do (s) profissional (is) de nível superior responsável técnico pelo objeto desta licitação, comprovadamente vinculado (s) à licitante, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

a.1) O profissional indicado deverá possuir experiência em instalação, operação e manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares, garantindo segurança e continuidade do fornecimento de oxigênio no hospital.

b) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar que o profissional indicado executou, para entidade de direito público ou privado, serviços de características técnicas e complexidade similares às atividades mais relevantes do objeto desta licitação, tais como: fornecimento, instalação, operação ou manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares

b.1) Para fins de comprovação da experiência solicitada no item anterior, o profissional deverá apresentar, juntamente com a CAT, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à referida Certidão, de modo a permitir a verificação inequívoca da compatibilidade dos serviços executados.

c) Nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação do vínculo profissional entre o técnico detentor do acervo e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de:

- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado;
- Contrato social (caso o profissional seja sócio da empresa);
- Contrato de prestação de serviços autônomos;

d) O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar efetivamente da execução do objeto, atuando como responsável técnico pelo fornecimento, operação e manutenção do tanque criogênico e do sistema de oxigênio medicinal do hospital.

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração conjunta da licitante subscrita por seu representante legal:

a.1) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

a.2) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação do certame.

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII deste edital (nos exatos termos).

11.7. DA VISITA TÉCNICA

11.7.1. A Visita Técnica poderá ser realizada segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante o setor de manutenção através dos telefones (19) 3874-5561, com o Sr. Marcelo Mourão, e-mail ordemdeservico.hmp@gmail.com acompanhado de técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita técnica será individual, de acordo com o determinado no Art. 63, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.7.2. Quando da visita, o representante da licitante designado para tal, deverá trazer Carta de Preposição em folha timbrada da licitante, onde constem seu endereço e contatos, número do processo licitatório e data de agendamento da visita, nome completo do preposto e documento do mesmo.

11.7.3. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a licitante alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento.

11.7.4. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante declaração, conforme ANEXO X, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, por meio da anexação em campo apropriado, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas, obedecendo os prazos e as condições exigidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

12.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

12.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que: após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, ou outro documento de acesso a todos os participantes (CHAT de mensagens), e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Os documentos para as habilitações fiscal, social e trabalhista, de acordo com os documentos exigidos no artigo 68, I ao IV, da Lei nº 14.133/2021; poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por



outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante vencedor, inclusive por meio eletrônico, consoante art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa / consórcio de empresas vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

12.10. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão Eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. Conforme determina o Art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021 poderá ser interposto recurso nas seguintes situações:

- a) do julgamento das propostas;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

13.1.2. O protocolo deverá ser feito por meio eletrônico via Internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, em local próprio, ou por meio físico até às 17h00 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, respeitando os prazos da Sessão Pública.

13.1.3. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Agente de Contratação no transcorrer da sessão anterior e constará



em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

13.2. A ausência de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

13.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente – Secretário da Pasta solicitante.

13.3.1. O prazo para proferir a decisão será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação/homologação será feita pelo valor unitário, pelo valor total da contratação.

15 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Não se admitirá a entrega ou prestação contratual ocorrida além do prazo entabulado, salvo justificação prévia, escrita e fundamentada do gestor do contrato, avalizada pela Secretaria da respectiva pasta.

15.3. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo contratual.

15.4. O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.



16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I e/ou Termo de Referência do presente Edital.

16.2. O recebimento, no caso de serviços será:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados no período com as exigências contratuais e Termo de Referência do presente edital.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

17.1.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8.595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

17.1.2. Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

17.1.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

17.1.4. Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

17.1.5. Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

17.1.6. Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente Edital. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente Edital. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

17.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 01/04/2026. Após cada período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

18.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela Secretaria requisitante.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4.1. Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

18.5. O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

18.6. A gestão contratual deverá ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) respectivo(a) gestor(a), cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;



- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais, e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- j) Verificar e atestar se o contratado mantém o cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- k) Verificar e atestar se o contratado mantém o capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

18.6.1. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência;

B - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

A - A natureza e a gravidade da infração cometida;

B - As peculiaridades do caso concreto;

C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento*, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas no item 19.1, I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas no item 19.1, IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento*.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento.*

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

21 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

21.1 O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório, e sua ausência nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.



21.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21.2.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

21.2.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

22.3. Quanto a medidas: as medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

22.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

22.5. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

22.6. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

22.7. O preenchimento da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

22.8. Com o simples preenchimento da proposta, os licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

a) Que atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, que o mesmo está perfeitamente definido e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.

c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo licitado, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.

d) Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

22.9. O(s) licitante(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

22.10. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e disponibilizados na íntegra no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

22.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

22.12. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.13. Deverão ser observadas as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

22.14. Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) licitante(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que porventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia, 08 de maio de 2026.

DANILO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA(S) PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	12	MESES	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8.000 LITROS	2.850,00	34.200,00
1.2	300.000	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO. GRAU DE PUREZA MÍNIMO: 99,0%. SÍMBOLO: O². CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO-INFLAMÁVEL E COMBURENTE. PESO MOLECULAR: 31,9988. PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO.	3,70	1.110.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:				R\$ 1.144.200,00	

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os itens objeto dessa licitação são classificados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. PRÉ-REQUISITOS ESSENCIAIS DO OBJETO

1.3.1. Conforme exposto no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio criogênico, com locação de tanque criogênico**, cujas informações detalhadas referentes aos descritivos técnicos, quantitativos estimados e respectivas unidades de medida encontram-se anexas a este ETP.



1.3.2. Os serviços/ produto objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes normativos:

- a) **ABNT NBR 12188:2016** – Armazenamento de gases criogênicos — especifica requisitos de projeto, instalação, operação e manutenção de tanques criogênicos estacionários.
- b) **ABNT NBR 12217:2017** – Gases medicinais — requisitos para produção, controle de qualidade, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal.
- c) **ABNT NBR 7505:2013** – Transporte de gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos sob pressão — requisitos de segurança no transporte.
- d) **Resolução RDC nº 69/2014 (ANVISA)** – Dispõe sobre o controle sanitário de gases medicinais, definindo padrões de pureza e boas práticas de fabricação, armazenagem e distribuição.
- e) **Portaria nº 69/2023 (INMETRO)** – Estabelece critérios de segurança e certificação de equipamentos criogênicos e vasos de pressão.
- f) **NR-13 (MTE)** – Norma Regulamentadora sobre caldeiras e vasos de pressão, aplicável aos tanques criogênicos quanto à inspeção e segurança operacional.
- g) **Lei nº 14.133/2021, art. 44** – Determina a análise comparativa entre compra e locação de bens, devendo a locação ser considerada quando economicamente vantajosa.
- h) **RDC nº 17/2010 (ANVISA)** – Dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação de Produtos Medicinais, aplicável ao fornecimento de oxigênio.

1.3.3. Quaisquer menções a marca ou modelo de tanque ou equipamento constantes deste ETP e seus anexos constituem referência técnica para cotação, sendo aceitos tanques e equipamentos de fabricantes diferentes, desde que atendam aos mesmos requisitos de capacidade, segurança e certificações aplicáveis.

1.3.4. Quanto a medidas e capacidade: as dimensões e capacidades dos tanques constantes deste ETP são aproximadas, admitindo-se pequenas variações desde que não comprometam a instalação, operação e fornecimento contínuo de oxigênio.

1.3.5. Admitir-se-ão variações em até 5% (cinco por cento), conforme normas da ABNT desde que não comprometam a funcionalidade, segurança ou atendimento à demanda.

1.3.6. Aplicando-se outras normas técnicas da ABNT aos tanques e sistemas de fornecimento de oxigênio criogênico, estas normas prevalecerão sobre quaisquer especificações aqui constantes.

1.3.7. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



1.3.8. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.4.1.** O fornecimento anual de oxigênio medicinal criogênico com locação de 01 (um) tanque com capacidade acima de 8.000 litros para suprir as necessidades do hospital municipal de Paulínia, com serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas.
- 1.4.2.** A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na resolução ANVISA RDC 69/2008.
- 1.4.3.** O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMP.
- 1.4.4.** A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla:
- O fornecimento dos gases,
 - A locação de tanques criogênicos, das centrais de suprimento reserva, e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao contratante.
 - As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.
- 1.4.5.** Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com o ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:
- **OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO** – grau de pureza mínimo de 99,0% símbolo: O_2 características físico-químicas: inodoro insípido não-inflamável comburente peso molecular = 31,9988 produto sem efeito toxicológico.
 - **ÓXIDO NITROSO MEDICINAL LIQUEFEITO** – grau de pureza 98,0% símbolo: N_2O características físico-químicas: incolor insípido não-inflamável comburente peso molecular = 44,0128 sinônimos: gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protoxido de azoto.
 - **NITROGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO** - grau de pureza mínimo de 99% símbolo: N_2 características físico-químicas: incolor inodoro insípido não-inflamável peso molecular = 28,01 sinônimos: azoto (no estado líquido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 1.4.6.** Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da norma NBR nº 12.188/2016 da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), bem como resolução ANVISA RDC nº 50/2002.
- 1.4.7.** As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem seguir os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.
- 1.4.8.** No caso de fornecimento de ar comprimido medicinal, este poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de dispositivo especial de mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de oxigênio medicinal e de nitrogênio medicinal e pelo misturador de ar medicinal, equipado, com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela norma ABNT NBR nº 12.188/2016:
- N²: BALANÇO;
 - O²: 19,5 A 23,5 % V/V DE OXIGÊNIO;
 - CO: 5 PPM MÁXIMO;
 - CO²: 500 PPM MÁXIMO;
 - SO²: 1 PPM MÁXIMO;
 - NOX: 2 PPM MÁXIMO;
 - ÓLEOS E PARTÍCULAS SÓLIDAS: 0,1 MG/M³ MÁXIMO;
 - VAPOR DE ÁGUA: 67 PPM MÁX. (PONTO DE ORVALHO: - 45,5º C, REFERIDO A PRESSÃO ATMOSFÉRICA)
- 1.4.9.** A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 1.4.10.** No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva, composta por uma bateria de cilindros.
- 1.4.11.** A central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros ou tanque criogênico. Quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.
- 1.4.12.** Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 1.4.13.** As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR Nº 12.188/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

1.4.14. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR Nº12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

1.4.15. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado:

- O nome do produto;
- As precauções;
- A classificação ONU do gás acondicionado, conforme a resolução nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, nº 4.081, de 11/04/13.
- O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na resolução ANVISA RDC nº 09/2010.

1.4.16. A cor padronizada para os cilindros locados são as seguintes:

- Oxigênio medicinal: verde.
- Ar comprimido medicinal: $\frac{1}{4}$ verde e $\frac{3}{4}$ cinza claro;
- Nitrogênio: cinza claro;
- Óxido nitroso: azul marinho;

1.4.17. Quantidades: as tabelas 1 e 2 a seguir apresentam as quantidades médias mensais dos gases medicinais criogênicos a serem fornecidos e os equipamentos a serem locados:

TABELA 1 - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
300.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO

TABELA 2 – LOCAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE E CENTRAIS

QUANTIDADE	VOLUME / CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
ACIMA DE 8.000	LITROS	TANQUE CRIOGÊNICO FIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

		(OXIGÊNIO + NITROGÊNIO)
18 (MÍNIMO)	10 M ³ CADA	CILINDROS DA CENTRAL RESERVA DE OXIGÊNIO – SEM CUSTO AO CONTRATANTE

OBS.: PARA REFERENCIA, TEMOS ATUALMENTE INSTALADO UM TANQUE DE 8.000 LITROS.

1.4.18. DO TRANSPORTE

- Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na resolução Nº 420 DE 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções Nº 701 DE 25/8/04, Nº 1.644 DE 26/9/06, Nº 2.657 DE 15/4/08, Nº 2.975 DE 18/12/08, Nº 3.383, DE 20/01/10, Nº 3.632, DE 09/2/11, Nº 3.648, DE 16/3/11, Nº 3.763, DE 26/1/12 E 4.081, DE 11/4/13).
- A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume.
- Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco.
- Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no decreto lei N.º 96.044 DE 18/05/88 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E NA RESOLUÇÃO Nº 420 DA ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções Nº 701 DE 25/8/04, Nº 1.644 DE 26/9/06, Nº 2.657 DE 15/4/08, Nº 2.975 DE 18/12/08, Nº 3.383 DE 20/01/10, Nº 3.632 DE 09/2/11, Nº 3.648 DE 16/3/11, Nº 3.763 DE 26/1/12 E Nº 4.081, DE 11/4/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- O procedimento de transporte de gases Liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

1.4.19. DA INSTALAÇÃO

- A instalação dos tanques, centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada, exclusivamente, pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de liberação do local.
- A contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA.
- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da contratada, devidamente registrado no CREA.
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.
- O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.
- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a contratada deverá entregar ao contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR nº 12.188/2016.

1.4.20. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

- Juntamente com a instalação dos equipamentos a contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do contratante.
- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMP.
- O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas a partir da comunicação feita pelo contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.
- O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. (obs.: a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do contratante).
- Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.
- O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.
- Durante as manutenções, os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.
- Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMP, de forma que a contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- A manutenção preventiva deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICAÇÃO DO ESTADO DOS SEGUINTE COMPONENTES	PERIODICIDADE MÍNIMA
TANQUES CRIOGÊNICOS VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
LIMPEZA	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
AVALIAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, PINTURA E ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL	ANUAL
BATERIAS RESERVAS DE CILINDROS VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
LIMPEZA	TRIMENSAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
AVALIAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, PINTURA E ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL	ANUAL
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
VERIFICAÇÃO DE FILTROS	MENSAL
VERIFICAÇÃO DE DRENOS	MENSAL
TESTES DE FUNCIONAMENTO	MENSAL
LIMPEZA TRIMESTRAL	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
CENTRAIS DE RESERVA	TRIMESTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO	
VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO TRIMESTRAL	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO ANUAL	ANUAL

- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da contratada, com registro atualizado no Crea. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao contratante os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do contratante que deverão acompanhar tais serviços.
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários para a execução dos serviços.

1.4.21. DO ABASTECIMENTO

- O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato.
- No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica.
- A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Quando do abastecimento do (s) tanque (s) criogênico (s) um funcionário do contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou o serviço.

1.5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os serviços solicitados, embora divisíveis, possuem compatibilidade intrínseca entre si, por fazerem parte de uma mesma categoria. Aconselha-se que a adjudicação ocorra **POR LOTE**, tendo em vista as seguintes considerações técnicas: Recomenda-se o agrupamento da solução em lote, de modo que o objeto seja integralmente executado por uma única empresa, a qual ficará responsável pela qualidade, segurança e continuidade do fornecimento, **compreendendo a aquisição de oxigênio criogênico**, bem como pela **disponibilização do tanque criogênico em regime de locação**. Essa modelagem assegura uniformidade operacional, confiabilidade no abastecimento e adequada gestão dos equipamentos, sem prejuízo à segurança dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Está disposta no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado como anexo do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Está disposta no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado como anexo do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo VIII do edital, contendo os valores unitários e total de cada item, bem como o total da proposta, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento decorrentes, direta e indiretamente, da execução do objeto desta licitação.
- 4.1.2. As empresas ou consórcio de empresas interessadas deverão apresentar a proposta contendo como preço unitário o valor mensal da locação que contemple toda a necessidade do contrato, conforme discriminado no item 1 acima e respeitando todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

demaís disposições constantes deste Termo de Referência, pois não será permitida a inclusão posterior de qualquer encargo adicional ao preço proposto.

4.1.3. Sem prejuízo dos demais elementos exigidos no edital e seus anexos, a proposta final deverá conter:

- Fabricante dos gases;
- Número de registro dos produtos na ANVISA;
- Qualificação técnica.

4.1.4. O prazo de validade da proposta final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

4.1.5. Não sendo indicado na proposta o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

4.1.6. A proposta final deverá atender a todas as outras disposições constantes do Edital.

4.2. VISITA TÉCNICA

4.2.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, previamente agendada, para avaliação da área física disponível, condições de rede elétricas, hidráulicas, estruturais e todas as demais situações que possam impactar na elaboração da proposta, em especial na determinação dos custos e das características do serviço a ser prestado.

4.2.2. Durante a visita técnica, também poderá ser verificado pela LICITANTE o espaço físico disponibilizado pelo Município para servir de base fixa, **destinado à instalação do tanque criogênico de oxigênio medicinal**, bem como a avaliação das condições de acesso, infraestrutura, segurança e adequação do local às exigências técnicas e operacionais do sistema.

4.2.3. A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante ao setor de manutenção por meio do telefone (19) 3874-5561 e/ou e-mail ordemdeservico.hmp@gmail.com, com o Sr. Marcelo Mourão.

4.2.4. De acordo com o disposto no art. 63, § 4º, da lei 14.133/2021, a visita técnica será individual, e será acompanhada de técnico indicado pelo responsável do setor de manutenção.

4.2.5. Na ocasião da visita, o representante designado pela licitante deverá portar carta de preposição em folha timbrada da empresa, onde constem seu endereço e contatos, número do processo licitatório e data de agendamento da visita, além do nome completo do preposto e seu documento de identificação.

4.2.6. Não obstante a visita técnica seja facultativa (não é obrigatória para fins de habilitação), os licitantes não poderão, em momento nenhum do procedimento licitatório e de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

contratual, alegar desconhecimento do local e de suas condições.

- 4.2.7.** Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá entregar, devidamente assinada pelo seu responsável técnico, declaração nos moldes do Anexo X do edital de licitação, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação, caso seja vencedora, conforme determina o art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os licitantes deverão atender a todos os critérios para a habilitação jurídica, provas de regularidade fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico financeira e outras comprovações dispostas em edital.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.4.1.** Sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital, a vencedora do certame deverá apresentar, a título de qualificação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, os índices financeiros e demais documentos exigidos conforme abaixo.
- 4.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.4.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.4.4.** No caso de empresas licitantes individuais, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao valor de **R\$ 114.420,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais)**, o que corresponde a **10% (dez por cento)** do valor previsto para 1 (um) ano de contrato.
- 4.4.5.** No caso de consórcio de empresas, o patrimônio líquido deverá ser igual ou superior ao valor de **R\$ 148.746,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais)**, o que corresponde ao valor previsto no subitem acima, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 15 § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.6.** Análise econômico-financeira subscrita por profissional habilitado da área contábil representante da empresa, que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:
- A)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:
ILC = AC/ PC, onde:
ILC= Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

PC = Passivo Circulante

B) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

C) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$ISG = TA / TP$, onde:

ISG = Índice de Solvência Geral

TA = Total do Ativo

TP = Total do Passivo

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1. O licitante vencedor deverá apresentar folders, catálogos eletrônicos e/ou manuais técnicos do fabricante do tanque criogênico e do oxigênio medicinal fornecido, em língua portuguesa ou com tradução simples, comprovando capacidade, especificações técnicas, certificações e atendimento às normas de segurança e técnicas aplicáveis, para fins de verificação de conformidade com o Termo de Referência.

4.5.2. O vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável legal, garantindo o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, acompanhada de plano de contingência detalhado para situações de falha no fornecimento, manutenção corretiva ou reposição do tanque, em conformidade com a RDC ANVISA nº 69/2014.

4.5.3. O vencedor deverá apresentar declaração informando o tempo máximo de reposição do oxigênio e a capacidade de reserva disponível (tanque e/ou sistema complementar), de modo a assegurar cobertura mínima contínua das necessidades da unidade de saúde, considerando seu perfil de consumo e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

4.5.4. As empresas **fabricantes ou envasadoras** de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para fabricação/ envase de gases medicinais.
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA.

4.5.5. As empresas distribuidoras de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para distribuição de gases medicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA **para a fabricante** do produto distribuído.

Observação: caso a vencedora do certame seja **distribuidora** de gases medicinais e venha a ser contratada, tendo apresentado os documentos listados acima, esta obriga-se, após a data de 12/07/2026, a apresentar, no Hospital Municipal de Paulínia, **AFE para distribuição de gases medicinais**, conforme artigo 9º da RCD ANVISA nº 887/2024.

4.5.6. O licitante vencedor deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confeccionado em papel timbrado do emissor, em nome da empresa ou consórcio de empresas licitante, que comprove a aptidão desta para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, devendo conter em seu corpo:

- a) Dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- b) Dados da empresa licitante, minimamente: razão social, CNPJ e endereço;
- c) Comprovação da prestação mínima de **50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, correspondendo ao item 02, classificados devido ao valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do contrato.
- d) Informação quanto à satisfação do contratante em relação à execução do objeto;
- e) Assinatura do representante legal do emissor, sendo aceita assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.6.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do (s) profissional (is) de nível superior responsável técnico pelo objeto desta licitação, comprovadamente vinculado (s) à licitante, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

4.6.2. O profissional indicado deverá possuir experiência em instalação, operação e manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares, garantindo segurança e continuidade do fornecimento de oxigênio no hospital.

4.6.3. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar que o profissional indicado executou, para entidade de direito público ou privado, serviços de características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

técnicas e complexidade similares às atividades mais relevantes do objeto desta licitação, tais como: fornecimento, instalação, operação ou manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares

4.6.4. Para fins de comprovação da experiência solicitada no item anterior, o profissional deverá apresentar, juntamente com a CAT, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à referida Certidão, de modo a permitir a verificação inequívoca da compatibilidade dos serviços executados.

4.6.5. Nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação do vínculo profissional entre o técnico detentor do acervo e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de:

- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado;
- Contrato social (caso o profissional seja sócio da empresa);
- Contrato de prestação de serviços autônomos;

4.6.6. O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar efetivamente da execução do objeto, atuando como responsável técnico pelo fornecimento, operação e manutenção do tanque criogênico e do sistema de oxigênio medicinal do hospital

4.7. GARANTIA CONTRATUAL

4.7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

4.8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

4.8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, observadas as normas a serem previstas em edital.

4.8.2. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. EXECUÇÃO

5.1.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto, constantes do Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Forma de execução: o abastecimento do gás medicinal deverá ser feito de forma parcelada, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

critério e necessidade do serviço.

5.1.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) via e-mail.

5.1.4. Horários para execução da troca do tanque: **a serem acordados com a Administração do Hospital Municipal de Paulínia, de modo a atender ao melhor interesse do serviço e a não comprometer a continuidade das atividades assistenciais.**

5.1.5. Endereço para execução:

➤ **Hospital Municipal de Paulínia**

Rua Miguel Vicente Cury, Nº 100 – Bairro Nova Paulínia – Paulínia – SP.

5.1.6. O abastecimento dos gases deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas, após solicitação.

5.1.7. Em casos excepcionais de impossibilidade de fornecer oxigênio criogênico dentro dos parâmetros de integridade e segurança do tanque, o gestor da contratação deverá ser consultado previamente para análise técnica da viabilidade do recebimento do produto nessas condições.

5.1.8. Na hipótese de aceitação excepcional do fornecimento, após análise técnica, a empresa contratada deverá emitir carta de compromisso para reposição imediata do oxigênio não conforme ou fora das condições adequadas de armazenamento.

5.1.9. A empresa contratada deverá proceder à imediata substituição do oxigênio não conforme ou não utilizado dentro das condições adequadas de armazenamento, quando notificada, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.1.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.11. Nas hipóteses de substituição, reexecução ou complementação do fornecimento de oxigênio criogênico, bem como de reparo ou substituição do tanque criogênico objeto de locação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem ônus adicional e mantido o preço inicialmente contratado, assegurando a continuidade do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 5.1.12.** Em caso de risco de desabastecimento, a CONTRATADA deverá adotar medidas emergenciais, inclusive fornecimento por cilindros ou tanque alternativo, até a completa regularização do sistema.
- 5.1.13.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, as normas técnicas da **ANVISA**, do **INMETRO**, da **ABNT** e demais regulamentos pertinentes ao fornecimento de oxigênio criogênico e à operação de tanques criogênicos.
- 5.1.14.** Pretende-se com a presente aquisição proporcionar a garantia de uma assistência adequada em cuidados de saúde da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fomentando uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para a saúde pública.
- A) contratação de empresa / consórcio de empresas especializada(s) para locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) tanque criogênico com capacidade acima de 8.000 litros e fornecimento contínuo de oxigênio medicinal criogênico.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.2.1.** Responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.
- 5.2.2.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva; na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.
- 5.2.3.** O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.
- 5.2.4.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo contratante.
- 5.2.5.** Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- 5.2.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto lei N.º 96.044 de 18/05/88 do MINISTÉRIO dos TRANSPORTES e resolução N.º 420 DE 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções N.º 701 DE 25/8/04, N.º 1.644 DE 26/9/06, N.º 2.657 DE 15/4/08, N.º 2.975 DE 18/12/08, N.º 3.383 DE 20/01/10, N.º 3.632 DE 09/2/11, N.º 3.648 DE 16/3/11, N.º 3.763 DE 26/1/12 E N.º 4.081, DE 11/04/13).

- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 5.2.8.** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo: documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- 5.2.9.** Apresentar declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- 5.2.10.** Apresentar certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial ou por entidade por ele credenciada.
- 5.2.11.** Apresentar documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.
- 5.2.12.** Apresentar ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
 - b) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
 - c) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - d) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - e) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 5.2.13.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao contratante.
- 5.2.14.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 5.2.15.** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 5.2.16.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- 5.2.17.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 5.2.18.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 5.2.19.** Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.
- 5.2.20.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.2.21.** Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo conselho de classe competente. (RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº. 51/11).
- 5.2.22.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 5.2.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo contratante, provendo os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 5.2.25.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 5.2.26.** Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 5.2.27.** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas; designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.2.28.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo contratante.
- 5.2.29.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 5.2.30.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote problemas.
- 5.2.31.** Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo ao contratante, entregando sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de certificado de qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 5.2.32.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.2.33.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 5.2.34.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo programa brasileiro de etiquetagem veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 5.2.35.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

5.2.36. Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada a outros.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) respectivo(a) gestor(a), cujas atribuições virão descritas em edital.

6.2. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), sendo que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

7.2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, seguindo todas as demais regras dispostas em Edital e obedecendo às normas da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado conforme tabela constante do item nº 1.1 deste Termo de Referência, tendo os preços sido obtidos mediante pesquisa anexa ao processo administrativo, a qual foi elaborada segundo os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 8.388/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária para o presente exercício conforme valores alocados nas despesas específicas do orçamento vigente e conforme planilha orçamentária que cria a devida adequação com os objetivos dos instrumentos legais:

- P.P.A. – Plano Plurianual 2026/2029 – Lei Municipal nº 4.674, de 22/12/2025;
- L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 4.582, de 07/07/2025
- L.O.A. – Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.666, de 22/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

(492) 02.10.04.10.302.0009.2.032.339030.04.01.3100000
(500) 02.10.04.10.302.0009.2.032.339039.12.01.3100000

A especificação do objeto foi efetuada pelo(a): Sr.(a) Cleide Barbosa Silva – Chefe de Serviço
– Hospital Municipal de Paulínia – SMS.

Dr. Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Rogério Perli Pereira
Superintendente do HMP



ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº:

Protocolado Administrativo nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante),
por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____,
com sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I, da
Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital
em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, _____
(Local) (Data)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº, OBJETO:....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Prefeito Municipal, (qualificação), e Sr. Secretário de, (qualificação).

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº e com Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr. (qualificação).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a _____, objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, Edital nº ____/____, correspondendo ao lote

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Segunda: A **CONTRATADA** prestara os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____ e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo: Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Terceiro: A gestão contratual deverá ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do(a) respectivo(a) gestor(a), cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;



- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos;
- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- j) Verificar e atestar se o contratado mantém o cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- k) Verificar e atestar se o contratado mantém o capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Parágrafo Quarto: O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº _____, Pregão Eletrônico _____ e da proposta apresentada pela contratada.

Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PAGAMENTO

Sétima: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer após os serviços prestados, atestados e devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ (_____), agência nº _____, conta corrente nº _____.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à prestação do serviço pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

Parágrafo Quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quinto: A Administração poderá exigir, como condição para a liberação de pagamentos mensais, a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- I – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
- II – Comprovante de recolhimento do FGTS (Guia GFIP);
- III – Comprovante de pagamento da contribuição previdenciária (INSS);
- IV – Comprovante de quitação dos salários (holerites ou recibos);
- V – Comprovante de pagamento de vale-transporte, alimentação e outros benefícios, se previstos;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atualizada.

Parágrafo Sexto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Nono: Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente contrato. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente contrato. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

Oitava: Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 01/04/2026. Após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

DO PRAZO

Nona: O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Décima: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº

DAS GARANTIAS

Décima Primeira: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Segunda: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Décima Terceira: São obrigações do Contratante:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VIII - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

IX - Exigir do Contratado medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

X - Exigir do Contratado a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Décima Quarta: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

V - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____, Pregão Eletrônico _____ e de acordo com o termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento;

VI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

VII - Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos decorrentes.

VIII - Apresentar, no caso de rescisão contratual de empregados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da rescisão, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e guias de recolhimento das indenizações devidas.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XII - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XIII - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XIV - Realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XV - Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

XVI - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

XVII - Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, de acordo com o Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

XVIII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada ensejará:

- a) A retenção de valores devidos, para garantir o adimplemento das obrigações;
- b) A aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato;
- c) A possibilidade de execução direta das verbas inadimplidas pela Administração, mediante decisão judicial ou nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021, com posterior desconto dos valores pagos nos créditos da contratada.

XIX - A Administração reserva-se o direito de realizar fiscalização, direta ou por amostragem, sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, podendo solicitar documentos adicionais a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES

Décima Quinta: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Décima Sexta: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência;

B - Multa;

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Décima Sétima: Na aplicação das sanções serão considerados:

- A - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B - As peculiaridades do caso concreto;
- C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Décima Oitava: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento*, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento*.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento*.

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Décima Nona: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Vigésima: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Vigésima Primeira: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Vigésima Segunda: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigésima Terceira: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Vigésima Quarta: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Vigésima Quinta: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Vigésima Sexta: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Vigésima Sétima: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Vigésima Oitava: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA LICITAÇÃO

Vigésima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. / na modalidade licitatória Pregão, objeto do Protocolado nº..... / bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Trigésima: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para *a continuidade da execução contratual*.

Trigésima Primeira: Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Parágrafo Único: A extinção do contrato, observando disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA LEI GERAL ANTICORRUPÇÃO

Trigésima Segunda: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

DA LEGISLAÇÃO

Trigésima Terceira: As legislações aplicáveis à execução do contrato são a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.388/2023 e suas alterações, e, especialmente em relação aos casos omissos, as disposições de Direito Privado, no que for compatível.

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Trigésima Quarta: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DO FORO

Trigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E, por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, de de 20....



ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, ____ de ____ de ____.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº _____ / _____

Objeto: _____

A empresa _____,
inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, situada na
_____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, por seu representante legal _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador da cédula de identidade de R.G. nº. _____ e
inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº. _____,
pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº.
_____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.
_____, ao qual confere poder específico para
assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação referentes ao
Pregão Eletrônico supracitado.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do
C.P.F nº _____, DECLARA QUE:

- A) É microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- B) Está apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei
Complementar nº 123/2006, tendo receita bruta compatível com o que
preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos
impedimentos do §4º do mesmo artigo.
- C) No ano-calendário de realização da presente licitação, a empresa não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte, em conformidade com o art. 4º, §2º da
Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço completo:					
Telefone:					
E-mail:					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO IX – DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

_____(nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

_____(nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

- Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O oxigênio medicinal configura-se como insumo essencial e estratégico para o funcionamento das unidades de saúde, sendo indispensável à realização de diversos procedimentos médicos e terapêuticos. A garantia do suprimento ininterrupto, seguro e com qualidade controlada demanda a atuação de equipe técnica especializada, capacitada e com experiência comprovada, apto a operar com oxigênio em estado criogênico (líquido), infraestrutura técnica adequada, incluindo equipamentos específicos para armazenamento, além de suporte técnico permanente para o correto funcionamento do sistema de distribuição.

Portanto, o presente objeto consiste no fornecimento contínuo de oxigênio medicinal criogênico (O₂ – líquido medicinal), com a disponibilização, implantação e suporte técnico de tanque criogênico, abrangendo a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de todos os componentes, acessórios e sistemas necessários ao pleno, seguro e ininterrupto funcionamento da estrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo e no Termo de Referência.

O tanque criogênico deverá ser dotado de sistema de monitoramento remoto (telemetria), permitindo o acompanhamento contínuo dos níveis de oxigênio, pressão, consumo e demais parâmetros operacionais, bem como de sistema de abastecimento automatizado, garantindo a reposição do produto de forma programada e preventiva, de modo a evitar desabastecimentos e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Paulínia, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 15/12/2025, sob o ID nº 45751435000106-0-000001/2026.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente iniciativa:

- Assegurar o fornecimento contínuo e anual de oxigênio medicinal criogênico às unidades de saúde, garantindo a disponibilidade permanente desse insumo essencial para a assistência médico-hospitalar.
- Promover a previsibilidade de riscos e a prevenção de situações de desabastecimento, reduzindo a possibilidade de danos e assegurando o atendimento das necessidades prioritárias de saúde da população do Município de Paulínia.
- Contribuir para a sustentabilidade do sistema municipal de saúde, por meio de uma solução estruturada para o suprimento de oxigênio medicinal criogênico, possibilitando a aplicação eficaz e eficiente dos recursos públicos disponíveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes opções para o atendimento da necessidade de fornecimento de oxigênio criogênico:

- a) **Compra do tanque e aquisição do oxigênio:** viável, porém exige alto investimento inicial, manutenção técnica e espaço adequado. Gera patrimônio, mas tem custo elevado e maior complexidade operacional.
- b) **Locação do tanque com fornecimento do oxigênio:** alta viabilidade e eficiência. Inclui manutenção e suporte pela empresa contratada, reduzindo riscos e custos iniciais. Custo mensal recorrente, porém, diluído ao longo do prazo da contratação.
- c) **Fornecimento apenas em cilindros:** baixa eficiência para grande consumo, com alto custo logístico e risco de desabastecimento.



- d) **Produção própria de oxigênio:** baixa viabilidade, devido ao altíssimo investimento e necessidade de equipe técnica própria especializada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A **locação do tanque criogênico com fornecimento do oxigênio** mostra-se a alternativa mais viável e eficiente, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021. A presente demanda também se fundamenta na observância da legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como a RDC nº 69/2008 e a RDC nº 50/2002, as quais determinam que produtos medicinais sejam fornecidos por empresas devidamente regularizadas, sob responsabilidade técnica, garantindo a segurança dos pacientes e a conformidade dos serviços de saúde.

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade operacional que assegure **atendimento a chamados emergenciais no Município de Paulínia no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação formal, independentemente da localização de sua sede, devendo para tanto dispor de base operacional, equipe técnica e logística compatíveis com o referido prazo.

Sob o aspecto econômico, a proximidade do prestador contribui para a redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento de equipes técnicas especializadas, veículos apropriados e transporte do oxigênio em estado criogênico. Distâncias excessivas implicam aumento significativo dos custos operacionais, os quais tendem a ser incorporados ao valor global do contrato, comprometendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere aos aspectos logísticos e operacionais, a manutenção de prestador situado em raio geográfico reduzido possibilita maior agilidade no atendimento de ocorrências emergenciais, na execução de manutenções corretivas e na realização de reabastecimentos não programados do tanque criogênico. Considerando que o sistema opera sob condições técnicas rigorosas de segurança, pressão e controle de temperatura, a rapidez na resposta técnica constitui fator determinante para a mitigação de riscos operacionais e para a garantia da continuidade do serviço.

Adicionalmente, a proximidade do prestador favorece a efetividade dos sistemas de monitoramento remoto (telemetria) e dos mecanismos de abastecimento automatizado, uma vez que eventuais alertas de consumo crítico, falhas operacionais



ou anomalias técnicas demandam intervenção presencial imediata, a qual poderia ser inviabilizada ou significativamente retardada em razão de grandes distâncias.

Sob o aspecto assistencial, a limitação do raio de atendimento contribui diretamente para a segurança dos pacientes, ao reduzir substancialmente o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal, insumo indispensável à realização de procedimentos clínicos, terapias respiratórias e atendimentos de urgência e emergência.

Dessa forma, a definição de raio máximo de atendimento não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica, razoável e proporcional, destinada a assegurar a continuidade do serviço público de saúde, a redução de riscos operacionais, a otimização dos recursos públicos e a proteção do interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e segurança assistencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBJETO

6.1.1. Conforme exposto no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio criogênico, com locação de tanque criogênico**, cujas informações detalhadas referentes aos descritivos técnicos, quantitativos estimados e respectivas unidades de medida encontram-se anexas a este ETP.

6.1.2. Os produtos / serviços objeto da presente contratação deverão atender aos seguintes normativos:

- i) **ABNT NBR 12188:2016** – Armazenamento de gases criogênicos — especifica requisitos de projeto, instalação, operação e manutenção de tanques criogênicos estacionários.
- j) **ABNT NBR 12217:2017** – Gases medicinais — requisitos para produção, controle de qualidade, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal.
- k) **ABNT NBR 7505:2013** – Transporte de gases comprimidos, liquefeitos e dissolvidos sob pressão — requisitos de segurança no transporte.
- l) **Resolução RDC nº 69/2014 (ANVISA)** – Dispõe sobre o controle sanitário de gases medicinais, definindo padrões de pureza e boas práticas de fabricação, armazenagem e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- m) Portaria nº 69/2023 (INMETRO) – Estabelece critérios de segurança e certificação de equipamentos criogênicos e vasos de pressão.
- n) NR-13 (MTE) – Norma Regulamentadora sobre caldeiras e vasos de pressão, aplicável aos tanques criogênicos quanto à inspeção e segurança operacional.
- o) Lei nº 14.133/2021, art. 44 – Determina a análise comparativa entre compra e locação de bens, devendo a locação ser considerada quando economicamente vantajosa.
- p) RDC nº 17/2010 (ANVISA) – Dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação de Produtos Medicinais, aplicável ao fornecimento de oxigênio.

6.1.3. Quaisquer menções a marca ou modelo de tanque ou equipamento constantes deste ETP e seus anexos constituem referência técnica para cotação, sendo aceitos tanques e equipamentos de fabricantes diferentes, desde que atendam aos mesmos requisitos de capacidade, segurança e certificações aplicáveis.

6.1.4. Quanto a medidas e capacidade: as dimensões e capacidades dos tanques constantes deste ETP são aproximadas, admitindo-se pequenas variações desde que não comprometam a instalação, operação e fornecimento contínuo de oxigênio.

6.1.5. Admitir-se-ão variações em até 5% (cinco por cento), conforme normas da ABNT desde que não comprometam a funcionalidade, segurança ou atendimento à demanda.

6.1.6. Aplicando-se outras normas técnicas da ABNT aos tanques e sistemas de fornecimento de oxigênio criogênico, estas normas prevalecerão sobre quaisquer especificações aqui constantes.

6.1.7. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6.1.8. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.2.1. O fornecimento anual de oxigênio medicinal criogênico com locação de 01 (um) tanque com capacidade acima de 8.000 litros para suprir as necessidades do hospital municipal de Paulínia, com serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

granel incluindo a locação dos tanques criogênicos fixos e da central de suprimentos reserva, bem como a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas.

6.2.2. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na resolução ANVISA RDC 69/2008.

6.2.3. O abastecimento deverá obedecer aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HMP.

6.2.4. A prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel contempla:

- O fornecimento dos gases,
- A locação de tanques criogênicos, das centrais de suprimento reserva, e das centrais de reserva, sendo esta última sem custo ao contratante.
- As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à administração.

6.2.5. Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com o ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

- **OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO** – grau de pureza mínimo de 99,0% símbolo: O_2 características físico-químicas: inodoro insípido não-inflamável comburente peso molecular = 31,9988 produto sem efeito toxicológico.
- **ÓXIDO NITROSO MEDICINAL LIQUEFEITO** – grau de pureza 98,0% símbolo: N_2O características físico-químicas: incolor insípido não-inflamável comburente peso molecular = 44,0128 sinônimos: gás hilariante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protoxido de azoto.
- **NITROGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO** - grau de pureza mínimo de 99% símbolo: N_2 características físico-químicas: incolor inodoro insípido não-inflamável peso molecular = 28,01 sinônimos: azoto (no estado líquido).

6.2.6. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

norma NBR nº 12.188/2016 da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), bem como resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

6.2.7. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem seguir os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

6.2.8. No caso de fornecimento de ar comprimido medicinal, este poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de dispositivo especial de mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de oxigênio medicinal e de nitrogênio medicinal e pelo misturador de ar medicinal, equipado, com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela norma ABNT NBR nº 12.188/2016:

- N²: BALANÇO;
- O²: 19,5 A 23,5 % V/V DE OXIGÊNIO;
- CO: 5 PPM MÁXIMO;
- CO²: 500 PPM MÁXIMO;
- SO²: 1 PPM MÁXIMO;
- NOX: 2 PPM MÁXIMO;
- ÓLEOS E PARTÍCULAS SÓLIDAS: 0,1 MG/M³ MÁXIMO;
- VAPOR DE ÁGUA: 67 PPM MÁX. (PONTO DE ORVALHO: - 45,5° C, REFERIDO A PRESSÃO ATMOSFÉRICA)

6.2.9. A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.2.10. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva, composta por uma bateria de cilindros.

6.2.11. A central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros ou tanque criogênico. Quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.

6.2.12. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.2.13. As centrais de suprimento de gases medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

6.2.14. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR Nº12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.2.15. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado:

- O nome do produto;
- As precauções;
- A classificação ONU do gás acondicionado, conforme a resolução nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12, nº 4.081, de 11/04/13.
- O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na resolução ANVISA RDC nº 09/2010.

6.2.16. A cor padronizada para os cilindros locados são as seguintes:

- Oxigênio medicinal: verde.
- Ar comprimido medicinal: ¼ verde e ¾ cinza claro;
- Nitrogênio: cinza claro;
- Óxido nitroso: azul marinho;

6.2.17. Quantidades: as tabelas 1 e 2 a seguir apresentam as quantidades médias mensais dos gases medicinais criogênicos a serem fornecidos e os equipamentos a serem locados:

TABELA 1 - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
300.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO

TABELA 2 – LOCAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE E CENTRAIS

QUANTIDADE	VOLUME / CAPACIDADE	DESCRIÇÃO
ACIMA DE 8.000	LITROS	TANQUE CRIOGÊNICO FIXO (OXIGÊNIO + NITROGÊNIO)
18 (MÍNIMO)	10 M ³ CADA	CILINDROS DA CENTRAL RESERVA DE OXIGÊNIO – SEM CUSTO AO CONTRATANTE

OBS: PARA REFERENCIA, TEMOS ATUALMENTE INSTALADO UM TANQUE DE 8.000 LITROS.

6.2.18. DO TRANSPORTE

- Todos os gases transportados pela contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na resolução Nº 420 DE 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções Nº 701 DE 25/8/04, Nº 1.644 DE 26/9/06, Nº 2.657 DE 15/4/08, Nº 2.975 DE 18/12/08, Nº 3.383, DE 20/01/10, Nº 3.632, DE 09/2/11, Nº 3.648, DE 16/3/11, Nº 3.763, DE 26/1/12 E 4.081, DE 11/4/13).
- A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

- O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume.
- Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco.
- Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no decreto lei N.º 96.044 DE 18/05/88 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E NA RESOLUÇÃO Nº 420 DA ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções Nº 701 DE 25/8/04, Nº 1.644 DE 26/9/06, Nº 2.657 DE 15/4/08, Nº 2.975 DE 18/12/08, Nº 3.383 DE 20/01/10, Nº 3.632 DE 09/2/11, Nº 3.648 DE 16/3/11, Nº 3.763 DE 26/1/12 E Nº 4.081, DE 11/4/13.
- O procedimento de transporte de gases Liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

6.2.19. DA INSTALAÇÃO

- A instalação dos tanques, centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada, exclusivamente, pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de liberação do local.
- A contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da contratada, devidamente registrado no CREA.
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados.
- O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.
- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a contratada deverá entregar ao contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da contratada, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR nº 12.188/2016.

6.2.20. DAS MANUTENÇÕES

- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- Juntamente com a instalação dos equipamentos a contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do contratante.
- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas a partir da comunicação feita pelo contratante, por escrito ou por telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.
- O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. (obs.: a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do contratante).
- Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.
- O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.
- Durante as manutenções, os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.
- Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HMP, de forma que a contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- A manutenção preventiva deve consistir de:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICAÇÃO DO ESTADO DOS SEGUINTE COMPONENTES	PERIODICIDADE MÍNIMA
TANQUES CRIOGÊNICOS VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
LIMPEZA	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
AVALIAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, PINTURA E	ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL	
BATERIAS RESERVAS DE CILINDROS VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
LIMPEZA	TRIMENSAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
AVALIAÇÃO E, SE NECESSÁRIO, PINTURA E ATUALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL	ANUAL
CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL VERIFICAÇÃO GERAL DO SISTEMA, INCLUINDO INSTRUMENTAÇÃO, EXECUTANDO AS IMEDIATAS AÇÕES CORRETIVAS NO SISTEMA E VISANDO PREVENIR EVENTUAIS FALHAS	MENSAL
VERIFICAÇÃO DE FILTROS	MENSAL
VERIFICAÇÃO DE DRENOS	MENSAL
TESTES DE FUNCIONAMENTO	MENSAL
LIMPEZA TRIMESTRAL	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO	ANUAL
CENTRAIS DE RESERVA CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO	TRIMESTRAL
VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO TRIMESTRAL	TRIMESTRAL
AFERIÇÃO/CALIBRAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO ANUAL	ANUAL

- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da contratada, com registro atualizado no Crea. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

se reportar ao contratante os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

- Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis do contratante que deverão acompanhar tais serviços.

6.2.21. DO ABASTECIMENTO

- O abastecimento dos gases medicinais criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pelo gestor do contrato.
- No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do contratante deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica.
- A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.
- Quando do abastecimento do (s) tanque (s) criogênico (s) um funcionário do contratante deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do contratante, responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou o serviço.

6.3. VISITA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 6.3.1.** As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, previamente agendada, para avaliação da área física disponível, estruturais e todas as demais situações que possam impactar na elaboração da proposta, em especial na determinação dos custos e das características do serviço a ser prestado.
- 6.3.2.** Durante a visita técnica, também poderá ser verificado pela LICITANTE o espaço físico disponibilizado pelo Município para servir de base fixa, **destinado à instalação do tanque criogênico de oxigênio medicinal**, bem como a avaliação das condições de acesso, infraestrutura, segurança e adequação do local às exigências técnicas e operacionais do sistema.
- 6.3.3.** A visita técnica poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante ao setor de manutenção por meio do telefone (19) 3874-5561 e/ou e-mail ordemdeservico.hmp@gmail.com , com o Sr. Marcelo Mourão.
- 6.3.4.** De acordo com o disposto no art. 63, § 4º, da lei 14.133/2021, a visita técnica será individual, e será acompanhada de técnico indicado pelo responsável do setor de manutenção.
- 6.3.5.** Na ocasião da visita, o representante designado pela licitante deverá portar carta de preposição em folha timbrada da empresa, onde constem seu endereço e contatos, número do processo licitatório e data de agendamento da visita, além do nome completo do preposto e seu documento de identificação.
- 6.3.6.** Não obstante a visita técnica seja facultativa (não é obrigatória para fins de habilitação), os licitantes não poderão, em momento nenhum do procedimento licitatório e de execução contratual, alegar desconhecimento do local e de suas condições.
- 6.3.7.** Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá entregar, devidamente assinada pelo seu responsável técnico, declaração nos moldes do Anexo X do edital de licitação, atestando que possui pleno conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

das condições e peculiaridades da presente contratação, caso seja vencedora, conforme determina o art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

6.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.4.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo VIII, contendo os valores unitários e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6.4.2. Sem prejuízo dos demais elementos exigidos no edital e seus anexos, a proposta final deverá conter:

- Fabricante dos gases;
- Número de registro dos produtos na ANVISA;
- Qualificação técnica.

6.4.3. O prazo de validade da proposta final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação.

6.4.4. Não sendo indicado na proposta o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

6.4.5. A proposta final deverá atender a todas as outras disposições constantes do Edital.

6.5. HABILITAÇÃO

6.5.1. Os licitantes deverão atender a todos os critérios para a habilitação jurídica, provas de regularidade fiscal, social trabalhista, habilitação econômico financeira e outras comprovações dispostas em edital.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.6.1. O licitante vencedor deverá apresentar folders, catálogos eletrônicos e/ou manuais técnicos do fabricante do tanque criogênico e do oxigênio medicinal fornecido, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

língua portuguesa ou com tradução simples, comprovando capacidade, especificações técnicas, certificações e atendimento às normas de segurança e técnicas aplicáveis, para fins de verificação de conformidade com o Termo de Referência.

6.6.2. O vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável legal, garantindo o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal, acompanhada de plano de contingência detalhado para situações de falha no fornecimento, manutenção corretiva ou reposição do tanque, em conformidade com a RDC ANVISA nº 69/2014.

6.6.3. O vencedor deverá apresentar declaração informando o tempo máximo de reposição do oxigênio e a capacidade de reserva disponível (tanque e/ou sistema complementar), de modo a assegurar cobertura mínima contínua das necessidades da unidade de saúde, considerando seu perfil de consumo e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

6.6.4. As empresas **fabricantes ou envasadoras** de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para fabricação/ envase de gases medicinais.
- AFE para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA.

6.6.5. As empresas distribuidoras de gases medicinais deverão apresentar:

- Licença sanitária estadual ou municipal para distribuição de gases medicinais.
- AFE para **fabricação/envase** de gases medicinais, expedida pela ANVISA **para a fabricante** do produto distribuído.

6.6.6. Observação: caso a vencedora do certame **seja distribuidora de gases medicinais** e venha a firmar o contrato, tendo apresentado os documentos listados no item acima, esta obriga-se, após a data de **12/07/2026**, a apresentar, no Hospital Municipal de Paulínia, AFE para distribuição de gases medicinais, conforme artigo 9º da RCD ANVISA nº 887/2024”.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.7.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do (s) profissional (is) de nível superior responsável técnico pelo objeto desta licitação, comprovadamente vinculado (s) à licitante, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 6.7.2.** O profissional indicado deverá possuir experiência em instalação, operação e manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares, garantindo segurança e continuidade do fornecimento de oxigênio no hospital.
- 6.7.3.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá comprovar que o profissional indicado executou, para entidade de direito público ou privado, serviços de características técnicas e complexidade similares às atividades mais relevantes do objeto desta licitação, tais como: fornecimento, instalação, operação ou manutenção de tanques criogênicos e sistemas de gases medicinais hospitalares
- 6.7.4.** Para fins de comprovação da experiência solicitada no item anterior, o profissional deverá apresentar, juntamente com a CAT, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Atestado de Capacidade Técnica que deu origem à referida Certidão, de modo a permitir a verificação inequívoca da compatibilidade dos serviços executados.
- 6.7.5.** Nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação do vínculo profissional entre o técnico detentor do acervo e a empresa licitante poderá ser feita mediante a apresentação de:
- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado;
 - Contrato social (caso o profissional seja sócio da empresa);
 - Contrato de prestação de serviços autônomos;
- 6.7.6.** O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar efetivamente da execução do objeto, atuando como responsável técnico pelo fornecimento, operação e manutenção do tanque criogênico e do sistema de oxigênio medicinal do hospital

6.8. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

6.9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.9.1.** O objeto deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto, constantes do Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.2.** Forma de execução: o abastecimento do gás medicinal deverá ser feito de forma parcelada, a critério e necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- 6.9.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) via e-mail.
- 6.9.4. Horários para execução da troca do tanque: **a serem acordados com a Administração do Hospital Municipal de Paulínia, de modo a atender ao melhor interesse do serviço e a não comprometer a continuidade das atividades assistenciais.**
- 6.9.5. Endereço para execução:
- **Hospital Municipal de Paulínia**
Rua Miguel Vicente Cury, Nº 100 – Bairro Nova Paulínia – Paulínia – SP.
- 6.9.6. O abastecimento dos gases deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas, após solicitação.
- 6.9.7. Em casos excepcionais de impossibilidade de fornecer oxigênio criogênico dentro dos parâmetros de integridade e segurança do tanque, o gestor da contratação deverá ser consultado previamente para análise técnica da viabilidade do recebimento do produto nessas condições.
- 6.9.8. Na hipótese de aceitação excepcional do fornecimento, após análise técnica, a empresa contratada deverá emitir carta de compromisso para reposição imediata do oxigênio não conforme ou fora das condições adequadas de armazenamento.
- 6.9.9. A empresa contratada deverá proceder à imediata substituição do oxigênio não conforme ou não utilizado dentro das condições adequadas de armazenamento, quando notificada, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.
- 6.9.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- c) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

cabíveis.

- 6.9.11.** Nas hipóteses de substituição, reexecução ou complementação do fornecimento de oxigênio criogênico, bem como de reparo ou substituição do tanque criogênico objeto de locação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem ônus adicional e mantido o preço inicialmente contratado, assegurando a continuidade do fornecimento.
- 6.9.12.** Em caso de risco de desabastecimento, a CONTRATADA deverá adotar medidas emergenciais, inclusive fornecimento por cilindros ou tanque alternativo, até a completa regularização do sistema.
- 6.9.13.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, as normas técnicas da **ANVISA**, do **INMETRO**, da **ABNT** e demais regulamentos pertinentes ao fornecimento de oxigênio criogênico e à operação de tanques criogênicos.

6.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.
- Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da liberação do local para o início da instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva; na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.
- O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.
- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto lei N.º 96.044 de 18/05/88 do MINISTÉRIO dos TRANSPORTES e resolução Nº 420 DE 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas resoluções Nº 701 DE 25/8/04, Nº 1.644 DE 26/9/06, Nº 2.657 DE 15/4/08, Nº 2.975 DE 18/12/08, Nº 3.383 DE 20/01/10, Nº 3.632 DE 09/2/11, Nº 3.648 DE 16/3/11, Nº 3.763 DE 26/1/12 E Nº 4.081, DE 11/04/13).
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo: documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- Apresentar declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- Apresentar certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial ou por entidade por ele credenciada.
- Apresentar documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.
- Apresentar ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
 - b) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
 - c) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - d) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - e) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao contratante.
 - Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do EAS, conforme as exigências da legislação específica vigente.
 - Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
 - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
 - Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo conselho de classe competente. (RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº. 51/11).
- Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo contratante, provendo os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 (vinte e quatro) horas; designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote problemas.
- Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo ao contratante, entregando sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de certificado de qualidade com assinatura do responsável técnico.
- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo programa brasileiro de etiquetagem veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos.
- Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da contratada a outros.

6.11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.11.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da (s) licitante (s) vencedora (s), sendo que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.
- 6.11.2.** O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, seguindo todas as demais regras dispostas em Edital e obedecendo às normas da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário



Oficial do Município na data de 22/02/2024.

6.11.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para contratação foram definidas com base em análise da série **histórica dos últimos 06 meses dos serviços** prestados pelo Hospital Municipal de Paulínia acrescido de margem de segurança de 30%, considerando, ainda, a projeção de ampliação de leitos prevista para o ano de 2026 (40 leitos). Essa avaliação considerou a demanda real observada no período, resultando em uma estimativa sólida e confiável.

Esse método de planejamento permite uma gestão eficiente e responsável dos recursos, assegurando a manutenção de atendimento contínuo e de qualidade em todos os níveis de assistência médica oferecidos pelo hospital.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Recomenda-se o agrupamento da solução em lote, de modo que o objeto seja integralmente executado por uma única empresa, a qual ficará responsável pela qualidade, segurança e continuidade do fornecimento, **compreendendo a aquisição de oxigênio criogênico**, bem como pela **disponibilização do tanque criogênico em regime de locação**. Essa modelagem assegura uniformidade operacional, confiabilidade no abastecimento e adequada gestão dos equipamentos, sem prejuízo à segurança dos serviços prestados.

LOTE 1 (ÚNICO)			
ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES
1.1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS.
1.2	300.000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL CRIOGÊNICO – GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% SÍMBOLO: O ² CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS:



			INODORO INSÍPIDO NÃO-INFLAMÁVEL COMBURENTE PESO MOLECULAR = 31,9988 PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO.
--	--	--	--

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As licitantes poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão instalados os tanques criogênicos e executado o fornecimento de oxigênio, a fim de conhecer as condições do ambiente, acesso e infraestrutura existente, não podendo alegar desconhecimento dessas condições na elaboração das propostas.

Como providências prévias à contratação, deverão ser observadas a disponibilidade de área adequada para instalação do tanque em regime de comodato, as condições de acesso para os veículos de abastecimento, a compatibilidade da infraestrutura com a rede de gases existente e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis. Tais medidas são necessárias para garantir a correta instalação dos equipamentos e a continuidade segura do fornecimento de oxigênio criogênico.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação contempla todos os elementos necessários para a efetividade da solução apresentada, sendo suficiente para a consecução dos objetivos pretendidos, e não requerendo qualquer tipo de contratação correlata ou interdependente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os requisitos abaixo.
- 11.2. Com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, as participantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e provenientes de fontes com regularidade ambiental nos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 11.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.



- 11.4.** Os participantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 11.5.** De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as contratações governamentais devem priorizar bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor da presente contratação em R\$ 820.214,23 (oitocentos e vinte mil, duzentos e catorze reais e vinte e três centavos). A estimativa foi baseada no valor unitário da última contratação através do pregão eletrônico 103/2025, autorização de fornecimento 1653/2025, realizada para o mesmo objeto, devidamente atualizado pela aplicação do percentual de reajuste estimado de 3,90% (INPC acumulado de DEZ/25) para a realização de nova licitação.

O valor estimado acima é preliminar e não substitui a pesquisa de preços. A estimativa definitiva será elaborada pela Divisão de Compras, seguindo os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 8.388/2023.

O valor estimado acima é preliminar e não substitui a pesquisa de preços. A estimativa definitiva será elaborada pela Divisão de Compras, seguindo os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 8.388/2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Diante do exposto acima no presente Estudo Técnico, concluímos pela viabilidade da presente contratação.

Dr. Rogério Perli Pereira
Superintende

Milene Moreira Mendes
Diretora do Departamento Administrativo

Paulínia, 06 de fevereiro de 2026.



ANEXO XII – DECRETO MUNICIPAL Nº 8.717/2024

DECRETO Nº 8.717, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

"DEFINE DIRETRIZES QUANTO AO CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DAS NORMAS TÉCNICAS PARA SERVIDORES/EMPREGADOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA"

O cidadão EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º Todo servidor ou empregado municipal, os empregados e equiparados a estes, de empresas contratadas pela municipalidade e prestadores de serviços da Municipalidade de Paulínia, pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, na execução de serviços em próprios públicos, devem cumprir as orientações de segurança pertinentes à execução de seu trabalho, previstas nas normas técnicas, bem como acatar as orientações da chefia e dos profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho lotados no Departamento de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho (DEESMT), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SMDGP).

Art. 2º Para a execução de contrato de obras ou serviços, as empresas contratadas pela Municipalidade ou por Associação de Pais e Mestres (APM) estão condicionadas a obterem o Atestado de Conformidade de Prestador de Serviços (ACPS), emitido pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho (DIEST), mediante comparecimento da empresa na Divisão e apresentação das documentações de segurança do trabalho necessárias, ocasião em que receberá instruções de cumprimento às normas técnicas, referentes ao trabalho a ser executado.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato de serviços e Secretaria Municipal de Administração deverão informar expressamente o DIEST sobre a abertura de novo contrato, bem como a natureza da empresa, o tipo de serviço a ser executado, os locais de trabalho e a vigência do contrato da contratada, para que seja subsidiada a formalização da solicitação do ACPS, e, no caso de obra ou serviços de engenharia, o cronograma.

§ 2º Para a emissão do ACPS para a empresa cujo contrato possui previsão de duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, a mesma deverá entregar cópia dos programas de segurança exigidos pela legislação vigente, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), cópia da ficha funcional dos funcionários/funções, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando apto para a função a ser exercida e cópias dos certificados dos cursos exigidos por Lei, tais como NR-35, NR-33, NR- 10, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para a emissão do ACPS para a empresa cujo contrato possui previsão de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a mesma deverá fornecer cópia da ficha funcional dos funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando apto para a função a ser exercida, e cópias dos certificados dos cursos exigidos por Lei, tais como NR-35, NR-33, NR-10, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 4º No caso de a empresa contratada utilizar mão de obra terceirizada, a contratada direta é obrigada a exigir de sua terceirizada a entrega ao DIEST das mesmas documentações obrigatórias para elaboração do ACPS definidas neste artigo e em seus parágrafos. A mesma exigência se aplica em caso de contratação de prestador de serviço sem vínculo contratual definido.

§ 5º Após as orientações técnicas e conferências dos documentos entregues, o DIEST emitirá o ACPS, em 04 (quatro) vias, sendo a primeira via ao DIEST, a segunda via anexada ao contrato, a terceira via entregue à Secretaria contratante, antes do início das atividades, e a quarta via para a empresa prestadora de serviços.

§ 6º A empresa contratada não poderá iniciar a execução de serviços sem a emissão do ACPS e, caso o faça, a mesma será responsabilizada, sem prejuízo da paralisação dos trabalhos em andamento pelo DIEST até que a situação se regularize.

§ 7º A empresa contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de constituição e manutenção de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos moldes das normas técnicas, independentemente de local fixo de trabalho e de duração de contrato, sendo estes profissionais os responsáveis primários pela saúde e integridade física dos funcionários da empresa contratada. A lista e a qualificação desses profissionais especializados, bem como número de registro no órgão competente, deverão ser apresentados ao DIEST na ocasião da abertura de ACPS.

§ 8º Para a execução de serviços especiais e/ou em condições especiais, como construção civil pesada, serviços em alta tensão, operações perigosas, presença de resíduos, entre outros conforme a legislação vigente e pertinente, a empresa contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de contratação e manutenção de profissionais técnicos específicos que, em sua área de competência, são considerados pela Administração como responsáveis técnicos pelos serviços prestados em seu campo de atuação. A lista e a qualificação desses profissionais especializados, bem como número de registro no órgão competente, deverão ser apresentados ao DIEST na ocasião da abertura de ACPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Art. 3º A empresa contratada pela Municipalidade de Paulínia, para realização de obras ou de prestação de serviços em próprios públicos, deverá também cumprir as seguintes medidas de segurança:

- I - corrigir as irregularidades apontadas pelos Profissionais de Segurança com a maior brevidade possível, sob pena de interdição em caso de não atendimento ou de reincidência;
- II - Especificar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os trabalhadores, conforme orientação e relação anexas ao ACPS, que devem ser complementadas em função de risco específico da atividade a ser realizada, ficando expressamente proibida a entrada de pessoas para desenvolver qualquer atividade em locais ou serviços sem o uso de equipamentos e dispositivos de segurança adequados;
- III - permitir a execução de trabalhos somente por profissional técnico qualificado e autorizado para a atividade que irá desempenhar, conforme documentos contidos no ACPS;
- IV - proibir a entrada de pessoas portando bebidas alcoólicas, em estado de embriaguez ou exalando odor alcoólico nos locais onde estão sendo realizadas as obras ou serviços;
- V - providenciar a todo trabalhador da contratada a identificação profissional, como crachá ou semelhante, assim como exigir o porte do documento;
- VI - todo equipamento rotativo utilizado em obras, tais como maquina, poli corte, esmeril, lixadeira, serra circular e furadeira, etc, deverá possuir a sua respectiva proteção, sendo proibido adulterar/modificar qualquer dispositivo de segurança.

Art. 4º Em caso de constatação pelo DIEST de qualquer irregularidade relacionada às condições de trabalho que possam comprometer a saúde ou a integridade física de qualquer servidor, empregado, subcontratado ou terceiros, o serviço em execução será paralisado, bem como será emitida uma Notificação de Irregularidade, contendo o ocorrido e as providências cabíveis, com encaminhamento de 02 (duas) vias, sendo uma para a empresa contratada e outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de averiguação pelo DIEST de situação de Risco Grave e Iminente (RGI), a Divisão possui autonomia para embargar obra e interditar serviço, máquina, equipamento ou local, sendo emitida uma Declaração de Embargo/Interdição, contendo o ocorrido e as providências cabíveis para liberação, com encaminhamento de 02 (duas) vias, sendo uma para a empresa contratada e outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Art. 5º Na execução de trabalhos em altura, em alta tensão, incluindo valas, em espaço confinado, com presença de explosivos e inflamáveis, construção civil pesada ou outras circunstâncias condicionadas a situações especiais de trabalho, a empresa prestadora de serviços deverá cumprir criteriosamente as exigências das normas técnicas no momento da elaboração do ACPS, bem como implantar medidas especiais para eliminar ou minimizar os riscos existentes nas atividades.

§ 1º Todo trabalho realizado nas condições mencionadas no caput deste artigo deverá ser comunicado expressamente ao DIEST antes do início da atividade, por meio do responsável pela execução do trabalho e pela Secretaria Municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

§ 2º O DIEST realizará vistorias técnicas periódicas em obras e serviços realizados nas condições mencionadas no caput deste artigo, a fim de verificar o cumprimento da legislação pertinente à segurança do trabalho, conforme a demanda e o grau de risco proveniente desses serviços.

Art. 6º A empresa contratada pela municipalidade deve informar ao DIEST todos os locais de trabalho atuantes e suas frentes de trabalho ou canteiro, bem como as qualificações e quantidades de funcionários da contratada e de suas subcontratadas, sob pena de anulação da ACPS.

§ 1º A contratada, quando exigido, deverá enviar ao DIEST o relatório de serviços prestados, com setor e local de trabalho, funcionários atuantes e tipo de serviço prestado, bem como deverá informar a previsão de prestação de serviços do mês subsequente, sob pena de anulação da ACPS.

§ 2º A contratada deverá comunicar expressamente ao DIEST qualquer mudança ocorrida com relação ao local de trabalho, ao tipo de serviço especializado prestado e à quantidade de funcionários, sob pena de anulação da ACPS.

Art. 7º Em caso de acidente grave ou fatal sofrido por servidor público, funcionário contratado ou terceiro, o mesmo deve ser comunicado de imediato ao DIEST, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas na Lei.

Parágrafo único. A obra ou serviço em que ocorra acidente fatal deverá ser paralisada de imediato, bem como deve ser comunicado o ocorrido às autoridades competentes e ao MTE.

Art. 8º A fiscalização, as recomendações e as exigências do DIEST, nos termos deste Decreto, não eximem as empresas contratadas ou subcontratadas e os prestadores de serviços de sua responsabilidade primária civil e/ou criminal, em caso de acidentes ou de descumprimento de normas legais.

Art. 9º A empresa ou sua subcontratada ficará sujeita às sanções cabíveis previstas pelo não cumprimento deste Decreto.

Art. 10 As minutas de editais e de contratos de obras e prestação de serviços devem observar e incorporar as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município, os quais estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 11 Este Decreto produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 28 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 002/2003.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará este Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, expedindo os protocolos necessários para sua fiel execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Paulínia, 12 de agosto de 2024.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas